



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES



CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 07 DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO N° 26  
DATA 13 / 04 / 2023

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, bem como conceder a possibilidade de parcelamento no pagamento e dá outras providências".*

José Carlos Cezare, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizadas ou não, bem como conceder possibilidade de pagamento parcelado, na forma prevista nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - A concessão de anistia e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I – 100% (sem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto, para pagamentos em até 2 (dois) parcelas mensais;

III – 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais;

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto, para o pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais;

§ 1º. A parcela mínima do parcelamento detalhado no caput e incisos não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

§ 2º. Em qualquer dos casos previstos no §1º, a primeira parcela será paga no ato da adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido;

§ 3º. Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira;

§ 4º. O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento, acarretará a rescisão do Termo de Confissão e



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



Parcelamento de Dívida concedido, passando o debito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

**ARTIGO 3º** - Somente terão direito aos benefícios concedido por esta Lei, os contribuintes de aderirem a qualquer deles até o dia 30 de junho de 2023.

**ARTIGO 4º** - Para a obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I – Comparecer ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda e assinar:  
em parcela única, ou  
pagamento da primeira parcela.

- a) Termo de confissão de dívida e pagamento à vista,
- b) Termo de confissão de dívida, mediante

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

**ARTIGO 5º** - Nos casos de Débitos tributários ou não tributários objeto de ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para a obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito no disposto neste artigo, caberá ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda e ao Departamento Jurídico do município as providencias que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, retendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no §4º do artigo 2º desta Lei.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as Leis orçamentarias no que for necessário.

São João das Duas Pontes - SP, 12 de abril de 2023.



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



\_\_\_\_\_  
**José Carlos Cezare**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto Lei Nº 07 /2023

### IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Art. 14 da LRF

**ENTE: Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes – SP**

**REF.** Provável impacto financeiro sobre concessão de anistia de parte da multas e juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até exercício de 2022.

#### I – DO MOTIVO

O projeto de Lei tem o objetivo de propiciar aos contribuintes em débito com a fazenda municipal anistia de multa e juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizada ou não, bem como conceder a possibilidade de parcelamento no pagamento, proporcionando ao Executivo, implementar sua receita e **evitar renúncia de receita**, viabilizando os projetos e programas do Município em atendimento à população, ampliando o recebimento de sua receita tributária no exercício, diminuindo a inadimplência dos contribuintes municipais. O incentivo concedido pelo referido projeto de lei é temporal, pois limita-se a adesão ao referido desconto apenas até 30 de junho de 2023, não se estendendo aos demais exercícios.

#### II – ANÁLISE

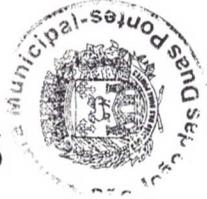
O conceito orçamentário de estimativa da receita para orçamento anual, leva em consideração a capacidade financeira de arrecadação de cada receita. No caso das receitas próprias, o lançamento é realizado pelo setor tributário da Prefeitura, entretanto, para elaboração do orçamento anual, a estimativa não se faz pelo valor do lançamento tributário e sim pela previsão de arrecadação da receita lançada no exercício.

A previsão da receita leva-se em conta os valores arrecadados nos últimos três exercícios. Assim, o referido desconto de multa e juros moratórios na dívida ativa até o exercício de 2022, em tese, vai incrementar a arrecadação da receita.



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



Concluindo, o presente projeto de lei não trata de renúncia de receita, pelo contrário, em linhas gerais, constitui um incentivo para os contribuintes, quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração, sem renunciar a seu crédito tributário, objetivando manter o equilíbrio orçamentário previsto na Lei Orçamentária.

O conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal de tributos. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no Refis, uma vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas parte dos juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal, pelo contrário, objetiva o incremento de receitas, incentivando os contribuintes em débitos a ficar adimplentes com o Município.

Referido desconto, não resultará em renúncia de receita de que trata o art. 14 da LRF, não inviabilizando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2023.

É o presente Relatório.

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes SP, 12 de  
abril de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS CESARE**  
Prefeito Municipal

Elaborado por:

  
**JCR ASSESORIA CONTÁBIL**  
CRC 2SP 020734/O-05  
JOSÉ CARLOS RODA



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)



São João das Duas Pontes/SP, 12 de abril de 2023

**OFICIO PJ Nº 32/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI Nº 07 /2023**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, bem como conceder a possibilidade de parcelamento no pagamento e dá outras providências”.*

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal

Ao Sr.

**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes - SP